TUTO DA ASSOCIAÇÃO CAETEUÁRA/

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS Ó

S Paulo José G. Fernances SUBSTITUTO

Pedro Lúcio G. Fernandes

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO CAETEUÁRA, constituída em 26 de março de 2002, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Bragança, estado do Pará e foro em Bragança-Pa.

Art. 2º - A Associação Caeteuára tem por finalidades: Saúde, Serviço Assistencial, Educação, Esporte e outras atividades correlacionadas. (Lei 9.790/99, art. 3°)

Parágrafo Único - A Associação Caeteuára não distribui entre os seus socios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 1º)

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Instituição observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art. 4°)

Parágrafo único - A Associação Caeteuára se dedica às suas atividades por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a outros órgãos que atuam nessas áreas afins. (Lei 9790/99, parágrafo único art. 3°)

- Art. 4º A Instituição terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.
- Art. 5° A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

- Art. 6° A Instituição é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor e outros.
- Art. 7º São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para cargos eletivos;

II - Tomar parte nas reuniões de Assembléia Geral;

III - Participar das atividades promovidas pela Instituição, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais;

Art. 8º - São deveres dos sócios:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as decisões da diretoria;

III - Desempenhar fielmente as funções para as quais forem eleitos, nomeados

ou designados;

Art. 9° - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 10° A Associação Caeteuára será administrada por:
 - I Assembléia Geral;
 - II Diretoria;

III- Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4°);

Parágrafo único – A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4°)

- Art. 11º A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- Art. 12º Compete a Assembléia Geral:
 - I Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
 - II Decidir sobre reformas do estatuto, na forma do art. 33;
 - III Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art. 32;
 - IV Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar os bens patrimoniais;
 - V Aprovar o Regimento Interno;
 - VI- Emitir ordens normativas para o funcionamento interna da Instituição;
- Art. 13° A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:
 - I Aprovar a proposta de programa anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
 - II Apreciar relatório anual da diretoria;
 - III Decidir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- Art. 14º A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:
 - I Pela Diretoria;
 - II Pelo Conselho Fiscal;
 - III Por requerimento 2/3 (dois terço) de sócios quites com as obrigações sociais;
- Art. 15° A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em Segunda convocação, com qualquer número.

- Art. 16° A Associação Caeteuára adotará práticas de gestões administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4°).
- Art. 17° A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, sendo vedado mais de uma reeleição consecutiva.

A

Deledar

O Bound

Set It s

Pedro Lúcio G. Feirmandes

Art. 18° - Compete a Diretoria: I - Elaborar e submeter a Assembléia Geral a proposta de programaç da Instituição; II - Executar a programação anual de atividades da Instituição; III – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual IV - Reunir-se com Instituições públicas e privadas para mutua col em atividades de interesse comum; V - Contratar e demitir funcionários; VI - Regulamentar ordens normativas da Assembléia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição; Art. 19º - A Diretoria se reunirá no mínimo 01 (uma) vez por mês. Art. 20° - Compete ao Presidente: I – Representar a Instituição judicial ou extrajudicial; II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; III - Presidir a Assembléia Geral; IV - Autorizar os pagamentos e assinar com o tesoureiro os cheques, ordem de pagamento e títulos que representem obrigações financeira da Instituição; V – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; Art. 21° - Compete ao Vice-presidente: I – Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos; II – Assumir o mandato, em caso de vacância até seu término; III - Prestar de modo geral, sua colaboração ao Presidente; Art. 22º - Compete ao Primeiro Secretário: I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas; II – Publicar todas as notícias das atividades da Instituição; III - Superintender os serviços da secretaria, mantendo-os em dias; Art. 23° - Compete ao Segundo Secretário: I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos; II - Assumir o mandato, em caso de vacância até seu término; III - Prestar de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário; Art. 24° - Compete a Primeiro Tesoureiro: I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição; II – Pagar as contas autorizadas pelo presidente; III - Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais realizadas; V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; Art. 25° - Compete ao Segundo Tesoureiro: I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; II - Assumir o mandato, em caso de vacância até seu término; III - Prestar de modo geral, sua colaboração ao Primeiro/Tesoureiro;

12

Sall Sall

allodeur Menunt

56

Art. 26° - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral:

I - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da

II - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término;

Art. 27° - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenhos financeiros e contábeis, sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição. (Lei 9.790/99 Inciso III do Art.

III - Requisitar ao primeiro tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas

Instituição;

IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – Convocar extraordinária a Assembléia Geral;

Parágrafo único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 28° - O patrimônio da Instituição será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 29° - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio liquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, Inciso IV do art. 4°)

Art. 30° - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, Inciso V do art. 4°)

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo. (Lei 9.790/99, Inciso VII do art. 4°)

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileira de

contabilidade;

II - A publicação por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório da atividades e das demonstrações financeiras da Instituíção, incluindo as certidões negativas de débitos, junto ao INSS e FGTS, colocandose a disposição para exames de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria,

conforme previsto em regulamento;

Millian Delegation Thomas

· obh

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem público recebidos será, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º - A Associação Caeteuára será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 33º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão sócios, absoluta dos maioria bléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor da data de seu registro em Cartório.

os neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e re

rt. 34° - Os casos omissos ne eferendados pela Assembléia Geral	ste Estatuto serao resolvidos pela Brictoria
	Bragança-Pa., 26 de março de 2002
DRIO DO 20 TABELIÃO Paulo José G. Fernandes C. SUBSTITUTO Pedro Lúso G. Fernandes PAGANÇA - PART	Presidente Vice-presidente Vice-presidente 1º Secretário Paulus Pineira de Meduros 2º Secretário Maro Luis Reis Castanno 1º Tesoureiro de Moderos Para
^	2º Tesoureiro
Conselho Fiscal: 1 - Landa La	CARTÓRIO DE REG. CIVIL PESSOAS JURIDICAS "DECIMAR FERNANDES" BRACIANCA - PARA TABELIAC PAULO JOSÉ GONÇALVES FERNANDES SUBSTITUTO PEDRO LÚCIO CONCALVES FERNANDES
3 - Bargaria Baula Sereira	LIVE O I was not be to the same of the
Suplentes:	Cartório Scliencia
1 - Othennun -	Querroz Santos
2- Ana maria de suixa	5 medeiros. OPF 1130.576 102.56



Tabelionato de intas QUEIROZ SANTOS QUEIROZ SANTOS QUEIROZ SANTOS QUEIROZ SANTOS Redromaso e dou fé, o SINAL POBICO Retromasorada(s) de: Retromasorada(s) de: Retromasorada(s) de: Retromasorada(s) de: Restrada(s) de: , c.